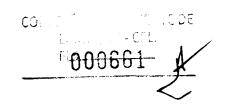


CONTRATO DE FORNECIMENTO

Processo nº 012/2021

Pregão Eletrônico nº 006/2021 - Registro de Preços

Contrato nº 030/2021



CONTRATO DE FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BB MEDICA HOSPITALAR LTDA EPP.

Contrato de fornecimento parcelado que firmam, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONDADO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.150.068/0001-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.366.609/0001-03, com sede na Rua. Major Antônio Correia, s/n, Centro, nesta cidade do Condado - PE, neste ato, representado legalmente por sua Gestora a Sra. Aline Vanessa Monteiro Silva, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 064.157.164-09 e do RG nº 7.780.319/SDS-PE, residente e domiciliada na Rua Vinte e Quatro de Junho, nº 99, Encruzilhada, Recife-PE, Condado/PE, e como CONTRATADA, a empresa BB MEDICA HOSPITALAR LTDA EPP, com sede na Rua Laurindo Coelho, 238, Casa Forte, Recife - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 23.523.598/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Carlos Antônio de Moura Dantas, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 105.111.684-89 e do RG nº 8.649.455 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Napoleão Almeida, 15, Cohab II, Garanhuns-PE, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "menor preço" julgamento por ITEM, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CARLOS ANTONIO DE MOURA CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489 DANTAS:10511168489 Dantas: 2021-65 74 11:36:56 -0300





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O fornecimento do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93 e Decreto Municipal nº 025, de 04 de julho de 2008, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente **contrato** a contração de empresa para fornecimento parcelado **de** *fórmulas infantis, suplementos, extratos alimentares, alimentos diversos* e dietas especificas, para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Condado, conforme especificações constantes no **Anexo I**, do Edital do Pregão nº 006/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E ESPECIFICAÇÕES

Pelo objeto do presente instrumento o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 18.945,00** (DEZOITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E CINDO REAIS), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 2 e 6**, conforme especificações da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	FORMULA INFANTIL (6 – 12 MESES). Fórmula em pó de segmento com prebiótico enriquecida com ferro e proteínas lácteas, indicada para lactentes de 06 a 12 meses. Marca referencial: APTAMIL PREMIUM 2, NAM COMFOR 2 ou similar.	LATA 400G	500	APTAMIL PREMIUM 2 (DANONE)	R\$ 22,49	R\$ 11.245,00
6	SUPLEMENTO ALIMENTAR MÓDULO DE FIBRAS - A base de fibras solúveis e insolúveis. Isento de sacarose, lactose e glúten. Indicado para regularizar a flora intestinal. Marca referencial: STIMULANCE ou similar.	LATA 400G	100	ENTERFIBER (PRODIET)	R\$ 77,00	R\$ 7.700,00
TOTAL						R\$ 18.945,00



CARLOS ANTONIO DE CARLOS ANTONIO DE MOURA

DANTAS:10511168489

DANTAS:10511168489

DANTAS:10511168489



Parágrafo Único - O objeto desta licitação deverá ser entregue, de forma parcelada, pela licitante vencedora, por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela solicitadas pelo Fundo Municipal de Saúde, a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, nº 205, Centro, Condado/PE.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

O Fundo Municipal de Saúde efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, localizado na Praça 11 de Novembro, nº 88, Centro - Condado - PE.

- § 1º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- §2º O pagamento só será efetuado mediante ateste firmado por servidor da secretaria solicitante, devidamente identificado, confirmando a entrega dos produtos conforme solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem por termo inicial a data de sua assinatura e por termo final o dia 31 de dezembro de 2021, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

- § 1º O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de até 10 (dez) dias corridos, contado a partir da solicitação emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, através da Ordem de Fornecimento expedida pelas mesmas.
- § 2º A Contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) anexa(s) ao Edital e/ou apresentar(em) defeitos(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do novo produto será de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da solicitação de troca.

DANTAS:10511168489

CARLOS ANTONIO DE CARLOS ANTONIO DE MOUR





§ 3º - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses contado a partir da de entrega dos mesmos.

100 000 664 A

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será recebido:

- I. Recebimento Provisório: Os itens serão recebidos <u>provisoriamente</u> por servidor indicado pela Secretaria contratante, mediante termo circunstanciado, para efeito de verificação quanto à quantidade, à qualidade e à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na Proposta da Contratada e na respectiva Ordem de Fornecimento, bem como atendimento das obrigações estipuladas no Contrato Administrativo;
- **II. Recebimento Definitivo:** Os itens serão recebidos d<u>efinitivamente</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada.
- §1º O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos itens fornecidos, cumprimento das demais obrigações e responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, previstas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

CARLOS ANTONIO DE AS MOURA DANTAS:1051116848 D

E Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489 Dados: 2021.05.14 11:41:12 -03'00'





incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

000665

CLAUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

03.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CONDADO 10.122.1001 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.122.1001.2049.0000 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MATERIAIS, BENS E SERVIÇOS 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRUBUIÇÃO GRATUITA **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA** 01 TESOURO 76 RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SAÚDE

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICIPIO

Qualquer medida que implique alteração dos direitos e das obrigações aqui pactuados só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada por termo aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

<u>CLAUSULA DECIMA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere o Fundo Municipal de Saúde as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

§1º A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DANTAS:10511168489 D

CARLOS ANTONIO DE Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES ENVOLVIDAS

- I São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- provisoriamente com
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Obs.: A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais;

- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos.
- h) Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais em caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do presente termo de referência;
- i) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação da CONTRATADA que ensejaram sua contratação;
- j) Solicitar à CONTRATADA que substitua, no prazo de 48h, os itens fornecidos com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos.
- k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa, processar e liquidar a fatura correspondente à nota de empenho/ordem de fornecimento, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- §1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CARLOS ANTONIO DE MOURA

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS 10511168489 Dados: 2021.05.14.11.42.14-03:00







II – São obrigações da CONTRATADA;

- a) Atender todas as exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos (Termo de Referência e Contrato):
- b) Fornecer os itens solicitados pela administração no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da solicitação;
- c) Manter, durante toda a execução e vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Substituir, às suas expensas, todos os itens fornecidos em descompasso com este Termo de Referência e com o Contrato:
- e) Observar leis, decretos, jurisprudência, regulamentos, portarias, normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive se eventualmente não inserido neste termo de referência;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo órgão interessado;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas porventura incidentes, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe. comerciais, indenizações e quaisquer outras despesas que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no fornecimento dos itens contratados, e demais ônus necessários à execução do objeto.
- §1º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO</u>

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



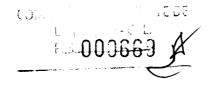
CARLOS ANTONIO DE



- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- e) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- I) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas,

CARLOS ANTONIO DE Assinado de forma digital po MOURA CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:1051116848, Dados: 2021-05:14 11:43:47 -03:00*







assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- §1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

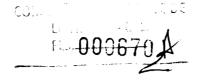
§2º A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ATO UNILATERAL e escrito da Administração, nos casos enumerados nas letras 'a' a 'l' e 'q' do item anterior;
- b) AMIGAVEL, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) JUDICIAL, nos termos da legislação.
- §3º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- §4º Quando a rescisão ocorrer com base nas letras 'l' a 'q' do item anterior, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este (a) ressarcido (a) dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- §5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

CARLOS ANTONIO Assinado de fo DE MOURA DANTAS:1051116

digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA Dados: 2021.05.14







CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto:
- II Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto:
- III Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido:
- IV Pela recusa da CONTRATADA em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- §1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- §2º Poder-se-á, ainda, das importâncias alusivas a multas, efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- §3º A autoridade do Fundo Municipal de Saúde competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- §4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município do Condado, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contilátado.







§5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa (art. 87, da Lei nº 8.666/1993):

a) advertência por escrito;

000671

- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde do Condado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§7º Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- **b)** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta:
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Fundo Municipal de Saúde do Condado a respectiva despesa.

CARLOS ANTONIO DE (CARLOS ANTONIO DE MOURA (CA





<u>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Condado - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Condado, 12 de maio de 2021.

Portaria 1º 002/2021

FUNDO MUNIÇIRAL DE SAUDE Aline Vanessa Monteiro da Silva Gestora

CARLOS ANTONIO DE **MOURA**

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE MOURA DANTAS:10511168489 DANTAS:10511168489 Dados: 2021.05.1411:52:52 -03'00'

BB MEDICA HOSPITALAR LTDA EPP

Carlos Antônio de Moura Dantas

Contratada

TESTEMUNHAS: Molard Refounders

Vamessa Kelly da Silva Sousa CPF/MF: 469.784.978-78

